EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.069 - SP (2018/0321994-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ**
EMBARGANTE	:	ANGELO FLAVIO DALLA DEA
EMBARGANTE	:	ANTONIO CALEGARI FILHO
EMBARGANTE	:	APARECIDO LUIZ CETIMIO
EMBARGANTE	:	AURORA FERRAREZI
EMBARGANTE	:	BERTILDE BERTACHINI SPELTRI
EMBARGANTE	:	CLAUDIO GUEDES XAVIER
EMBARGANTE	:	GERALDO NARESSI
EMBARGANTE	:	JOAO BERNARDO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	JOAO CASTELANI
EMBARGANTE	:	JOAO ROBERTO ZANAO
EMBARGANTE	:	LAERCIO POSSOS MOURA
EMBARGANTE	:	LEONILDA PIEDADE MOREIRA
EMBARGANTE	:	MARIA IVONE CINCOTTO MAZZI
EMBARGANTE	:	MARIA HELENA CAMARGO DE OLIVEIRA PIRANI
EMBARGANTE	:	MARIA LUCIA PACIFICO GOES
EMBARGANTE	:	MARIANA ENCARNACAO SAID
EMBARGANTE	:	ANDREA DONAIRE MUNHOZ - ESPÓLIO
EMBARGANTE	:	JERONIMO CELESTINO FILHO - ESPÓLIO
EMBARGANTE	:	OSVALDO DA CRUZ - ESPÓLIO
EMBARGANTE	:	OLINTO MOREIRA - ESPÓLIO
EMBARGANTE	:	SELVIO MINETTO
EMBARGANTE	:	TEREZA CESPEDE BORGES
EMBARGANTE	:	VALDENICE DAS DORES DIOGO FREIRE
EMBARGANTE	:	VERCINIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO	:	OLIVIO GAMBOA PANUCCI - PR028977
EMBARGADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE E OUTRO(S) - SP109631
		IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931
		RAFAEL SGANZERLA DURAND - SP211648
		TATIANA MIGUEL RIBEIRO - SP209396
		GUILHERME REMOTTO MENEZES - SP303191
		JULIANA PROFETA SICHIERI - SP354585

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos à decisão que determinou o retorno dos autos à origem onde deverão ficar suspensos pelo prazo de 24 meses para composição das partes ou, se não for o caso, sobrestados até o julgamento da repercussão geral reconhecida nos Temas n. 264, 165, 284 e 285 do STF.

A parte embargante pede a continuidade do feito.

É o relatório. Decido.

Conforme explicitado na decisão embargada, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, com base na sistemática prevista nos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC/2015, na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2018, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Raul Araújo nos Recursos Especiais n. 1.610.789/MT e 1.361.869/SP, decidiu suspender a tramitação de **todos** os processos em curso no Superior Tribunal de Justiça sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança decorrentes de expurgos inflacionários, independentemente da fase processual em que se encontrem (conhecimento ou execução), mesmo que o recurso especial veicule matérias de cunho processual, e determinar a sua devolução às instâncias de origem.

Assim, não há qualquer irregularidade sanável por meio dos presentes embargos, porquanto toda a matéria posta a apreciação desta Corte foi julgada, não padecendo a decisão embargada dos vícios que autorizariam a sua oposição (obscuridade, contradição, omissão ou erro material).

Ante o exposto, **rejeito os embargos de declaração** e advirto a parte Embargante sobre a reiteração deste expediente, sob pena de pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, porque, os próximos embargos versando sobre o mesmo assunto serão considerados manifestamente protelatórios (artigo 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente